Emenda à Lei Orgânica nº 26/2012

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.

A Mesa da Câmara Municipal de Pouso Alto, nos termos do § 2º do art. 146 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º – Fica acrescentado o inciso III ao **artigo 25** da Lei Orgânica do Município de Pouso Alto, com a seguinte redação:

"***Art. 25*** *– A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação da existência de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas, além de outras previstas em lei federal:*

I – quando imóveis, dependerá de autorização legisiativa e de licitação na modalidade de concorrência (...);

II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, (...);

III *– em se tratando de veículos automotores, inclusive máquinas pesadas, aiém dos requisitos previstos no* caput *e no inciso II deste artigo, exigir-se-á também a autorização legislativa, mediante lei especifica.*

. . . . . "

Art. 2º – Fica modificado o inciso IX do **artigo 141** da Lei Orgânica Municipal, passando a constar com a seguinte redação:

"***Art. 141*** *- Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:*

. . . . . .

IX – autorizar a alienação de bens imóveis e de veículos do Município;

. . . . . .

"

Art. 3º – Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 04 de Junho de 2012.

Alex Fabiano Russano Fonseca
Presidente

Rogério Marcos Medeiros
Vice-Presidente

Marcelo de Cássio Fonseca
Secretário